



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.006073/2007-63
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1402-002.439 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de março de 2017
Matéria Embargos de Declaração
Embargante DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS
Interessado L.T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

Acolhem-se os embargos de declaração para retificar erro material na ementa da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos inominados, sem efeitos infringentes, para retificar lapso material contido na ementa e confirmar o teor do Acórdão 1402-001.743, no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo de Andrade Couto - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Caio Cesar Nader Quintella, Luiz Augusto de Souza Gonçalves, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto. Ausente justificadamente o Conselheiro Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira.

Relatório

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre- RS apresentou embargos contra o Acórdão 1402-001.743 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo.

De acordo com a embargante, a decisão teria incorrido em contradição pois no corpo do voto condutor e no registro da decisão foi indicado o não provimento do recurso, enquanto na ementa está registrado "Recurso voluntário provido".

Mediante despacho regimental as alegações foram tidas como procedentes e a petição da autoridade administrativa foi recepcionada como embargos inominados.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo de Andrade Couto

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre- RS apresentou embargos de declaração contra o Acórdão 1402-001.743 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo.

De acordo com a embargante, a decisão teria incorrido em contradição pois no corpo do voto condutor e no registro da decisão foi indicado o não provimento do recurso, enquanto na ementa está registrado "Recurso voluntário provido".

De fato, ainda que o voto condutor tenha deixado claro o entendimento por negar provimento ao recurso voluntário - acolhido pelo Colegiado - e o registro da decisão tenha indicado corretamente o resultado, a ementa foi digitada equivocadamente como se o recurso tivesse sido provido.

Trata-se de lapso manifesto que poderia, em tese, ser retificado mediante despacho monocrático. Entretanto, por exigência regimental o processo foi pautado para a competente retificação.

Sendo assim, para que a ementa fique em consonância com o restante do Acórdão 1402-001.743, deve ser retificada na parte que indica o resultado do julgamento para que seja registrado:

"Recurso Voluntário Negado"

É como voto.

Leonardo de Andrade Couto - Relator